

Dir Presi 122/2018.
São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Ministro de Estado de Minas e Energia
WELLINGTON MOREIRA FRANCO**

Assunto: Contribuição para a Consulta Pública MME nº 63/2018

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar – UNICA, principal associação de classe do setor sucroenergético brasileiro, que representa mais de 130 agroindústrias produtoras de açúcar, etanol e bioeletricidade, vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições e observações para a Consulta Pública MME nº 63/2018, dispostas a seguir.

Cordialmente,

Elizabeth Farina
Presidente Executiva da União da Indústria da Cana-de-Açúcar (UNICA)

APÊNDICE: Contribuição da UNICA para a Consulta Pública MME nº 63/2018

Texto de minuta de Portaria proposto na Consulta Pública MME nº 63/2018

Art. 1º Regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

Texto de minuta de Portaria proposto pela UNICA

Art. 1º Regulamentar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

§ 1º **A partir de 1º de janeiro de 2021**, os consumidores com carga igual ou superior a 2.500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

§ 2º **A partir de 1º de janeiro de 2022**, os consumidores com carga igual ou superior a 2.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

Justificativas

A UNICA entende a abertura do mercado no setor elétrico como um processo abrangente e relevante de modernização do setor elétrico, formalmente iniciado em julho do ano passado, com a edição da Consulta Pública nº 33/2017, cujo título era justamente “Aprimoramento do marco legal do setor elétrico” e trazia, em seu bojo, segundo o MME, propostas de medidas legais que viabilizariam o futuro do setor elétrico com sustentabilidade no longo prazo.

Dentre as diversas propostas, a Consulta Pública nº 33/2017 apresentou, por meio da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE, o mesmo tema tratado agora na Consulta Pública nº 63/2018¹, porém com diretrizes diferentes. A proposta previa a abertura gradual do mercado começando em 2020, terminando em 2028 para consumidores de alta e média tensão (Grupo A), alcançando o seu limite inferior de 75 kW de demanda.

Já o relatório de fechamento das propostas compiladas pelo MME manteve a abertura do mercado começando em 2020, mas indo até 2026 para consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

Desta forma, a proposta apresentada na Consulta Pública nº 63/2018 configura-se numa terceira e diferente recomendação de abertura do mercado livre, que avaliamos deve ser observada dentro de um escopo mais abrangente que é a própria reforma do setor elétrico em geral, conforme propunha o MME na Consulta Pública nº 33/2017.

Diversas associações do setor elétrico também entenderam a importância das medidas de modernização do mercado de energia apresentarem concatenação. O trecho a seguir da Carta FASE nº 017/2017, de 28 de agosto de 2017, enviado pelo Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE) ao MME mostra esta preocupação com o processo de modernização do setor elétrico:

¹ “Redução dos limites para acesso ao mercado livre”, página 8 da Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE.

“A Consulta Pública nº 033/2017 apresenta um conjunto de medidas interligadas para o destravamento do mercado e modernização do setor elétrico **que não devem ser segregadas**, devendo a sua análise e adequações serem realizadas **de forma conjunta** e com o estabelecimento **de datas concatenadas** para a implementação das medidas.” (FASE, 2017, grifo nosso)

A UNICA continua apoiando a abertura do mercado no setor elétrico, mas entendendo-a como um importante item do processo abrangente de modernização do setor elétrico, e, por isto, **reforça que tal diretriz estar concatenada com as demais diretrizes basilares dispostas na Consulta Pública nº 33/2017**, como o funcionamento adequado da liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP); a adequada valoração dos atributos que as fontes entregam ao sistema; o delineamento claro do que serão os produtos lastro e energia; a aproximação da formação do preço (de curto prazo) ao custo de operação do sistema; o desenvolvimento do mercado de atributos ambientais; a possibilidade de criação de uma liquidação centralizada da transmissão; dentre outras iniciativas.

Para a Associação, cujos associados são geradores e consumidores também, a proposta de redução dos limites para acesso ao mercado livre se coaduna e está concatenada com propostas como a aproximação da formação do preço (curto prazo) ao custo de operação do sistema e o funcionamento adequado da liquidação financeira do MCP.

A UNICA entende que não é prudente acelerar o processo de abertura de mercado, quando a liquidação financeira do MCP praticamente está “travada”, fato que vem ocorrendo desde 2015, pois, há quatro anos, os agentes do setor elétrico que têm créditos no MCP estão enfrentando graves problemas para receberem suas receitas, por conta da judicialização referente ao risco hidrológico-GSF na parcela do mercado livre (ACL).

Na última liquidação financeira, concluída em 11 de dezembro, depois da operacionalização de todas as decisões judiciais, os credores que não possuíam liminares relacionadas ao rateio de inadimplência perceberam uma adimplência de somente 0,2%. Sem a solução efetiva para a judicialização no MCP, acelerar a abertura do mercado livre representa um risco de hipotecarmos, desde já, o futuro do setor elétrico e do projeto de sua reorganização institucional.

Diante do exposto, a UNICA sugere que a redução do limite de acesso ao mercado livre ocorra a partir de 2021, dando um prazo para que as demais diretrizes apresentadas na Consulta Pública nº 033/2017 possam ser tratadas, revisadas se necessário, e implementadas de forma equilibrada e harmonizada com a abertura do mercado livre.